



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:15.08.2023
17:38:56 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023

Ed. nº 738

PÁG. 20

LEI Nº. 550/2023

SÚMULA: “Regulamenta os serviços de Agendamento de Exames, Consultas e Cirurgias prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º A prestação dos serviços de Agendamento de Exames, Consultas e Cirurgias ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde serão, preferencialmente, realizados através do Consórcio Público de Saúde, o qual este município integra, valendo-se de empresas particulares somente em situações excepcionais previamente justificadas ou caso seja demonstrada a vantajosidade da sua contratação.

§ 1º Em não sendo oferecido ou vantajoso, o serviço disponível pelo Consórcio Público de Saúde, poderá a Secretaria Municipal de Saúde solicitar a contratação através de empresas privadas, devendo, para tanto, observar-se o devido procedimento licitatório e, excepcionalmente, dispensa de licitação.

§ 2º Para a contratação de empresas particulares, deverá ser utilizado, preferencialmente, a modalidade de licitação “Pregão Eletrônico” para o registro de preços de exames médicos, diante da transparência, celeridade e redução dos preços proporcionada pela referida modalidade e, quando inviável, justificar de forma pormenorizada, na fase interna da licitação, o uso do Pregão na forma Presencial.

§ 3º Valer-se prioritariamente do critério de julgamento do menor preço por item e, quando viável, da adjudicação por item, para o fim de aumentar o universo de empresas interessadas em participar do certame e permitir a participação de empresas de pequeno porte.

§ 4º Os procedimentos licitatórios ou, excepcionalmente, de dispensa de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:15.08.2023
17:38:56 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023

Ed. nº 738

PÁG. 21

licitação deverão ser publicados na íntegra no Portal de Transparência do Município.

Art. 2º As solicitações de exames médicos devem obrigatoriamente:

I - Serem feitas em formulário próprio, preferencialmente digital;
II - Serem prioritariamente os contidos na tabela do Sigtap – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) do SUS;

III - Estarem preenchidas corretamente, de maneira legível contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome completo do paciente,
- b) idade,
- c) telefone,
- d) cartão SUS,
- e) endereço do paciente,
- f) data da solicitação,
- g) unidade de saúde onde o paciente foi atendido,
- h) carimbo e assinatura do médico solicitante;

IV - Indicar a prioridade do exame, a exemplo:

- a) P01 – Urgência e emergência
- b) P02 – Exames eletivos que necessitam de um agendamento prioritário, em até 30 (trinta) dias;
- c) P03 – Exames que podem aguardar acima de 30 (trinta) dias.

V - Conter a descrição do quadro clínico e objeto de investigação (suspeita de diagnóstico) que justifique o pedido;

VI - A data da solicitação e identificação do médico ou profissional habilitado, com carimbo e assinatura.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:15.08.2023
17:38:56 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023

Ed. nº 738

PÁG. 22

Art. 5º A solicitação do procedimento médico deverá ser levada ao Serviço de Agendamento pelo próprio paciente, ou, estando impossibilitado, por parente, a qual será marcada, conforme a prioridade estabelecida pelo profissional médico.

§ 1º O Setor de Agendamento deve informar o agendamento ao paciente, com auxílio dos Agentes Comunitários de Saúde, se necessário.

§ 2º O paciente deve ser comunicado sobre a data do exame por duas vezes, sendo o primeiro contato no dia do agendamento e o segundo com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, a fim de evitar, ou minorar ao máximo, a abstinência, firmando ciência deste comunicado em documento próprio.

§ 3º Caso o paciente não tenha mais interesse em realizar o exame (cura, compromisso inadiável/ realizou pela via particular etc.), proceder à substituição por outro paciente que esteja na fila de espera para a realização do mesmo exame do desistente.

§4º Se o paciente, apesar de comunicado sobre o agendamento, não comparecer para a realização do exame, sem comunicar previamente o Setor de Agendamento, de seu desinteresse, deverá iniciar nova solicitação do exame médico.

Art. 6º O Paciente realizará o procedimento na unidade executante, munido da segunda via da requisição, documento com foto e cartão SUS; sendo disponibilizado o transporte sanitário para pacientes do SUS.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde antes de efetuar o pagamento à empresa contratada ou ao Consórcio de Saúde deverá solicitar a prestação de contas mensal mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Relatório de exames realizados no mês, contendo data, tipo de exame, nome do paciente e contato;

II. Notas fiscais descrevendo quantidade e tipo do exame.

§ 1º Recebida a documentação na Secretaria de Saúde, deverá ser feita uma minuciosa conferência junto às guias de solicitações do médico ou profissional habilitado, procedendo-se à liquidação com assinatura do Secretário de Saúde e fiscal do contrato.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:15.08.2023
17:38:56 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023

Ed. nº 738

PÁG. 23

§ 2º Após liquidação, uma via dos comprovantes encaminhados pelo executante terceirizado, deve ser arquivada no órgão da saúde junto às guias de solicitações do médico, e outra via/cópia encaminhada ao setor competente para o pagamento.

Art. 8º Os pagamentos realizados e o registro dos dados que envolvem referida despesa, deverão ser acompanhados pelo Secretário de Saúde, bem como, arquivados também na Secretaria de Saúde, os documentos suportes e o ateste da liquidação da despesa para pagamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos quinze dias do mês de agosto de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito